



Esclarecimentos e proposições sobre PL 427/2022

Senhoras vereadoras e senhores vereadores,

O **Fórum Paulista de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - FPSSAN** vem por meio deste documento esclarecer que o Município conta com Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo – COMUSAN-SP, instância de participação e controle social das ações e políticas de garantia do direito humano à alimentação e nutrição adequadas, criado pelo decreto nº 42.862, em 14/02/2003 e pela Lei Municipal 15920/2013.

O referido projeto “dispõe sobre o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de São Paulo, institui o Auxílio Reencontro, a Vila Reencontro” e cria o Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo, em seu artigo primeiro, institui a

“Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de São Paulo, com a finalidade de implementar, coordenar e desenvolver programas e ações que visem à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal e demais itens voltados à promoção da saúde e qualidade de vida da população, para serem destinados aos consumidores de baixo poder aquisitivo.

Cabe lembrar que o Município conta com uma Lei orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, a **Lei Municipal 15.920, de 18 de dezembro de 2013, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN** (criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006) e que estabelece em seu **CAPÍTULO I, artigo 2º** que deve-se adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

O artigo 6º da **Lei Municipal 15.920, de 18 de dezembro de 2013**, indica a constituição da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo que o **artigo 7º** explicita que é atribuição da COMUSAN convocar a Conferência com posterior proposta a partir das deliberações desta, para elaboração das Diretrizes da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, incluindo as propostas orçamentárias para sua consecução. Adiciona-se a este ofício, em seu **artigo 8º**, a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, para elaboração das diretrizes emanadas através da conferência; coordenar a execução da política e do PLAMSAN, monitorando, avaliando e prestando contas da execução destes.

O Projeto de Lei não contempla as diretrizes da **Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, o decreto Nº 57.007, de 20 de maio de 2016**, que institui a PMSAN, bem como fixa as diretrizes para o PLAMSAN - Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsto na **Lei Municipal 15.920, de 18 de dezembro de 2013**, que estabelece em seu **CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PMSAN**
Seção I

Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Específicos

ac

Artigo 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN rege-se-á pelos seguintes princípios:

I - soberania alimentar;

II - direito humano à alimentação adequada, incluindo o acesso à água;

III - participação e controle social;

IV - descentralização administrativa de ações;

V - intersetorialidade, consistente na articulação de políticas, planos e programas entre áreas afins.

Artigo 3º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção do acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - promoção do abastecimento público e da estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica e solidária de produção, processamento, distribuição e comercialização de alimentos;

III - instituição de processos permanentes de educação alimentar, nutricional e de cultura alimentar, com foco nas tecnologias de informação e na educação popular, visando à promoção de hábitos alimentares saudáveis, a partir de diagnósticos locais, bem como, o incentivo à pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

IV - promoção, universalização e coordenação das ações de Segurança Alimentar e Nutricional voltadas para os povos e comunidades tradicionais de que trata o artigo 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;

V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição, em todos os níveis da atenção à saúde e em todos os ciclos da vida;

VI - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

O referido decreto **estabelece em sua Seção II - Do Financiamento**

O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN incumbe ao Executivo, mediante recursos específicos para gestão e manutenção dos componentes municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º A Administração Municipal buscará destinar recursos às Secretarias Municipais que compõem a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e aos demais órgãos responsáveis pela implementação de programas de segurança alimentar e nutricional, destinados a ações compatíveis com os compromissos estabelecidos no plano de segurança alimentar e nutricional e no pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

§ 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN-SP poderá apresentar propostas ao orçamento, previamente à elaboração dos projetos da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, inclusive indicando as ações prioritárias.

§ 3º A CAISAN-Municipal, observadas as indicações e prioridades apresentadas pelo COMUSAN-SP, articular-se-á com os órgãos da sua esfera de gestão para a proposição de dotação e metas para os programas e ações integrantes do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional.

A CAISAN-Municipal discriminará, anualmente, por meio de resolução, as ações orçamentárias prioritárias constantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, propondo:

I - estratégias para adequar a cobertura das ações, priorizando o atendimento da população mais vulnerável;

REC

II - a revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.

Fica evidente o estreitamento previsto pela Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional proposta pelo executivo, ao contemplar tão somente "a aquisição de gêneros alimentícios, incluindo produtos de limpeza e higiene pessoal, e destinados a 'consumidores de baixo poder aquisitivo'" frente à abrangência do que está em vigência, apoiada na ampla garantia de direitos com prioridade para as regiões e populações em situação de vulnerabilidade, que evidentemente não se restringem a "consumidores de baixo poder aquisitivo", conforme consta no PL; dito de outro modo, o PL propõe um retrocesso ao que já tem previsão na política em vigor.

Revela-se flagrante desconhecimento do teor da Lei Orgânica de SAN do Município de São Paulo que dispõe ainda sobre as competências e responsabilidades dos componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na elaboração, revisão e monitoramento da Política Municipal e do Plano Municipal de SAN, que não foram respeitadas ou consideradas na elaboração do atual projeto.

Em situação alguma as diretrizes de uma Política de SAN devem incluir a "tutela" de qualquer grupo populacional, vulnerável ou não, como exposto no inciso I artigo 3º do PL 427/2022. Essa situação só cabe aos grupos de crianças e adolescentes sob responsabilidade do Estado. O princípio será sempre o de garantir a soberania e autonomia desses grupos, respeitando sua cultura, suas potencialidades e estratégias de vida e buscando construir em conjunto as políticas e programas que promovam a dignidade, a saúde, o acesso aos bens e direitos.

O PL 427/2022 propõe o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, mas inclui **nos artigos 7º, 8º e 9º** um conjunto de Programas e Políticas específicos da área da Assistência, da Habitação, de direitos humanos, que merecem uma regulamentação própria, cabendo a este projeto apenas o âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional.

Considerando todos os aspectos levantados acima, o FPSSAN vem propor que os Conselhos afetos às ações e programas previstos no PL427/2022 e que o Fundo de Abastecimento Alimentar incluam em seus processos de construção, monitoramento e definição de orçamento componentes dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo – COMUSAN-SP, bem como do Comitê Pop Rua.

São Paulo, 19 de novembro de 2024

Coordenação Colaborativa do Fórum Paulista de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo - FPSSAN



André Luiz de Campos

RG. 30.043.896-2